



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 24/2017



Estabelece as diretrizes para elaboração de Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

Autor: O Chefe do Poder Executivo

Relatora: Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa estabelecer as diretrizes para elaboração da Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

O projeto foi instruído com justificativa (fls. 15).

Consta, também, informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 08/14).

II – ANÁLISE E VOTO

Nos termos do inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, compete à Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se para efeitos de admissibilidade e tramitação, sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa das proposições.

Em análise do projeto apresentado, verifico que este não contém nenhum vício de constitucionalidade que comprometa ou prejudique seu trâmite nesta casa.

No que diz respeito a técnica legislativa, tenho que as adequações propostas não trazem alteração alguma ao objetivo do projeto, são somente de adaptação a formatação que dispõe a Lei complementar Federal nº 95/1998 e não traz nenhum prejuízo ao seu trâmite nesta casa, além de não haver tempo hábil para uma revisão no seu texto.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Com relação ao artigo 59 deste projeto, este deve ser suprimido, uma vez que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou a cerca da matéria, não havendo a necessidade de autorização legislativa para que o Executivo possa firmar convênios.

Segue em separado a emenda supressiva.

Sugiro a comissão temática que designe data para realização de audiência pública.

Assim, com as devidas observações, sugestões e emendas apresentadas, o projeto reveste-se de boa forma constitucional e legal, razão pela qual opino favoravelmente à sua tramitação.

É como voto.

Sala das Comissões, 4 de agosto de 2017.

Vereadora Eloy de Lurdes Ottoni
Relatora